



PROCESSO N° 1230/13

PROTOCOLO N° 11.683.223-2

PARECER CEE/CEIF N° 02/14

APROVADO EM 10/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 944/13-SUED/SEED de 13/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 26/10/12, de interesse do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Mandaguari, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Sagrada Família, localizado na Avenida Presidente Vargas, 625, Centro, município de Mandaguari, mantido pela Associação Família de Maria, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1666/13, de 04/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 24/04/13 a 24/04/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 165).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 67/09, de 08/01/09, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012 (fl.15).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 35 a 64.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 154 a 157 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 33 e 34.



PROCESSO N° 1230/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICIPIO: 1430 - MANDAGUARI									
ESTAB.: 00389 - SAGRADA FAMILIA, C -EI F M		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO FAMILIA DE MARIA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		1	1	1	1					
	CIENCIAS		4	4	4	4					
	EDUCACAO FISICA		1	1	1	1					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1					
	GEOGRAFIA		3	3	3	3					
	HISTORIA		3	3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	INFORMATICA EDUCACIONAL		1	1	1	1					
	L.E.M.-ESPANHOL		1	1	1	1					
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2					
	LABORATORIO DE REDACAO		1	1	1	1					
	PEC-DESENHO GEOMETRICO		1	1	1	1					
	PRINCIPIOS FILOSOFICOS		1	1	1	1					
PD	SUB-TOTAL		7	7	7	7					
	TOTAL GERAL		30	30	30	30					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

30 AULAS SEMANAIS DE 45 MIN. AS AULAS SERAO MINISTRADAS NO TURNO DA MANHA INICIANDO 7H05 AS 12H10, COM INTERVALO DE 20 MIN

DATA DE EMISSAO: 26 DE Março DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Marlene A. G. Mochi
Assistente Técnico - NRE de Maringá
Decreto 1.174/2011



PROCESSO N° 1230/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 144 a 152 e 169, 170 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ano	turma	matriculados	desistente	transferido	concluintes	total
2007	1º ano	25	0	0	0	25
2007	2ª série	32	0	2	0	30
2007	3ª série	32	0	0	0	32
2007	4ª série	27	0	0	0	27
2007	5ª série	51	0	2	0	51
2007	6ª série	33	0	3	0	31
2007	7ª série	35	0	0	0	35
2007	8ª série	20	0	0	20	20
2008	1º ano	23	0	0	0	23
2008	2º ano	20	0	0	0	20
2008	3ª série	28	0	0	0	28
2008	4ª série	30	0	0	0	30
2008	5ª série	32	0	0	0	32
2008	6ª série	51	0	2	0	49
2008	7ª série	31	0	3	0	28
2008	8ª série	34	0	0	34	34
2009	1º ano	25	0	2	0	23
2009	2º ano	22	0	1	0	21
2009	3º ano	31	0	0	0	
2009	4ª série	28	0	1	0	27
2009	5ª série	48	0	0	0	48
2009	6ª série	33	0	0	0	33
2009	7ª série	47	0	2	0	45
2009	8ª série	29	0	2	27	27
2010	1º ano	33	0	2	0	31
2010	2º ano	25	0	0	0	25
2010	3º ano	20	0	0	0	20
2010	4º ano	35	0	0	0	35
2010	5ª série	49	0	2	0	47
2010	6ª série	51	0	2	0	49
2010	7ª série	39	0	4	0	35
2010	8ª série	48	0	2	46	46



PROCESSO N° 1230/13

2011	1º ano	14	0	0	0	14
2011	2º ano	30	0	0	0	30
2011	3º ano	25	0	0	0	25
2011	4º ano	17	0	0	0	17
2011	5º ano	33	0	0	0	33
2011	6º ano	48	0	4	0	44
2011	7º ano	48	0	2	0	46
2011	8º ano	48	0	2	0	46
2011	9º ano	34	0	2	32	32
2012	1º ano	17	0	1	0	16
2012	2º ano	17	0	1	0	16
2012	3º ano	30	0	2	0	28
2012	4º ano	26	0	1	0	27
2012	5º ano	16	0	0	0	16
2012	6º ano	45	0	0	0	45
2012	7º ano	54	0	1	0	53
2012	8º ano	40	0	2	0	38
2012	9º ano	48	0	0	48	48

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 012/13, de 30/01/13, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sueli Romano da Silva, licenciada em Pedagogia, Maria Aparecida Caraçato, licenciada em Geografia e Paulo Ferreira da Silva, licenciado em Geografia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 163).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 22/04/13, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 166).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Sagrada Família - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Mandaguari.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.



PROCESSO N° 1230/13

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária estão regulares e dentro do período de validade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Sagrada Família - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Mandaguari, mantido pela Associação Família de Maria, autorizado para o período de 2007 a 2012, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2013 até o final do ano letivo de 2017, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 - CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

José Dorival Perez
Presidente do CEE em exercício